

## Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Processo de Licitação nº:** 31/2021

**Modalidade:** Tomada de Preços nº. 001/2021

**Objeto** Pedido de reconsideração à resposta à Impugnação ao edital apresentado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO.

O presente parecer visa à análise do pedido de reconsideração da resposta à Impugnação ao edital apresentado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO, que sustenta haver irregularidade na forma de remuneração da agência de publicidade, pois alega desrespeitar os ditamos previstos nas leis n.º 4.680/65 e 12.232/2010, no decreto n.º 57.690/66 e nas normas padrão emitidas pelo CENP.

Inicialmente cabe afirmar que não há no processo licitatório a previsão de “pedidos de reconsideração” à decisão que rejeita impugnação ao edital. Assim, apenas sobre este fundamento, o pedido de reconsideração deverá ser rejeitado.

Por respeito à entidade sindical, em análise dos fundamentos do pedido de reconsideração, a entidade sustenta que a Lei n.º 12.232/2010 previu a necessidade de observância das normas técnicas impostas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

Ora, o citado art. 4º da Lei n.º 12.232/2010 se limitou apenas a nomear o CENP como entidade capaz de certificar a qualificação técnica de funcionamento e, ainda assim, não limitando que outras entidades equivalentes também possam atestar o funcionamento da agência.

Inegável que reconhecer como entidade certificadora de funcionamento da agência é muito distante de conferir validade às normas-padrão instituídas internamente pelo CENP.

Diante do exposto, entende-se que a Impugnação, acrescentada pelo pedido de reconsideração, não deve ser provida, pois os fundamentos apresentados não se sustentam diante dos limites legais que, repita-se, não impõem a aplicação das normas emitidas por entidade privada.

S.m.j, este é o nosso parecer, que, como qualquer parecer jurídico, trata-se apenas de caráter opinativo, comporta revisão e não obriga ou induz à tomada de qualquer de decisão.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de abril de 2021.

Argemiro Castro Lana Menezes  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 199.100

Fabiano Penido de Alvarenga  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 71.744

Este documento foi assinado digitalmente por Argemiro Castro Lana Menezes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6280-E82B-A90F-04D4.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6280-E82B-A90F-04D4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6280-E82B-A90F-04D4



### Hash do Documento

91FC9B9F185E6DF3F6D6A10C37864F6EF6767CD674F7D4B15FE6C2CB05C6E54E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2021 é(são) :

- ARGEMIRO CASTRO LANA MENEZES - 125.229.586-31 em  
09/04/2021 14:08 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

